

**Tatuí, 22 de Novembro de 2017.**  
**Ofício Nº: 623/17 – Órgão Gestor**  
**Assunto: Resposta ao Requerimento N.º 1708/2017**  
**Vereador: Eduardo Dade Sallum**

**Ilustríssimo Senhor,**

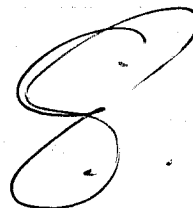
Em atenção ao r. Requerimento nº 1708/2017, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Vereador Eduardo Dade Sallum.

Temos a informar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, a qual altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, onde no Art. 3º traz o seguinte texto:

“Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. §1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, **observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes**”.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**



**Edmar Almeida Pereira**  
Gestor Municipal de  
Assistência Social

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor**  
**Renato Pereira de Camargo**  
**DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.**